



ESTADODABAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cm.esplanada@ig.com.br



Processo: 02244e22 - Doc: 121 - Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 09/02/2022 11:21:16
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 36a1f6e5-6394-423f-98ce-1c655536e796

**ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO
CONTRATO Nº 015/2021**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 44/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 014/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021
CONTRATO Nº 015/2021

MODALIDADE – TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO DE PRAZO

SETOR – GABINETE DA PRESIDENCIA

OBJETO – ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 015/2021, CUJO OBJETO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA ÁREA DE SOLUÇÕES INTEGRADAS EM TECNOLOGIA, PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO (SISTEMA DE PROTOCOLO LEGISLATIVO, SISTEMA DE TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA, SISTEMA DE BANCO DE LEIS, SISTEMA INIBIDOR DE MULTIPLICIDADE DE MATÉRIAS, SISTEMA DE PAINEL ELETRÔNICO, SISTEMA PUSH E SISTEMA DE COMISSÃO PARTICIPATIVA) INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, TREINAMENTO E PARAMETRIZAÇÃO, ATENDENDO AS CARACTERÍSTICAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA-BAHIA.

DATA – 28 DE DEZEMBRO DE 2021.

CONTRATADO(S)

EMPRESA

PROJECT CONSULTORIA LTDA-ME, CNPJ Nº 16.539.840/0001-67



ESTADODABAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cm.esplanada@ig.com.br



Processo: 02244e22 - Doc: 121 - Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 09/02/2022 11:21:16
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 36a1f6e5-6394-423f-98e-1e655536e796

Esplanada - Bahia, 16 de dezembro de 2021.

De: Sr. Jose Luis da Conceição Maciel
Secretário de Gabinete

Para: Presidente

Assunto: Autorização de Aditivo para Prorrogação de Prazo

Senhora Presidente,

Solicito de V. Excia, que se digne autorizar a prorrogação do prazo de vigência do CONTRATO Nº 015/2021 da empresa **PROJECT CONSULTORIA LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 16.539.840/0001-67, contratada para prestação de serviços técnicos na área de Soluções Integradas em Tecnologia, para fornecimento de licença de uso de Software de Gerenciamento do Processo Legislativo (sistema de protocolo legislativo, sistema de tramitação legislativa, sistema de banco de leis, sistema inibidor de multiplicidade de matérias, sistema de painel eletrônico, sistema push e sistema de comissão participativa) instalação, configuração, treinamento e parametrização, atendendo as características da Câmara Municipal de Esplanada-Bahia, de acordo com as disposições do Pregão Presencial nº 001/2021 e com a proposta contratada.

JUSTIFICATIVA:

I - HISTÓRICO

A empresa **PROJECT CONSULTORIA LTDA-ME** foi contratada através do Contrato nº. 015/2021, decorrente do Pregão Presencial nº 001/2021 que tem como objeto a prestação de serviços técnicos na área de Soluções Integradas em Tecnologia, para fornecimento de licença de uso de Software de Gerenciamento do Processo Legislativo (sistema de protocolo legislativo, sistema de tramitação legislativa, sistema de banco de leis, sistema inibidor de multiplicidade de matérias, sistema de painel eletrônico, sistema push e sistema de comissão participativa) instalação, configuração, treinamento e parametrização, atendendo as características da Câmara Municipal de Esplanada-Bahia.

O Contrato nº 015/2021, no valor de R\$ 11.600,00 (Onze mil e seiscentos) mensal, foi assinado em 09 de fevereiro de 2021.

O prazo de vigência do Contrato foi de 11 (onze) meses, contados da emissão da Ordem de Serviço.



ESTADODABAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cm.esplanada@ig.com.br



Processo: 02244e22 - Doc: 121 - Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 09/02/2022 11:21:16
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 36a1fbc5-6394-423f-98e-1e655536e796

Há necessidade de manter os serviços técnicos na área de Soluções Integradas em Tecnologia, para fornecimento de licença de uso de Software de Gerenciamento do Processo Legislativo (sistema de protocolo legislativo, sistema de tramitação legislativa, sistema de banco de leis, sistema inibidor de multiplicidade de matérias, sistema de painel eletrônico, sistema push e sistema de comissão participativa) instalação, configuração, treinamento e parametrização desta Câmara exigindo que contrato mencionado acima seja prorrogado, mediante a celebração do 1º Termo Aditivo, pelo prazo solicitado, com início em 01/01/2022 a 31/12/2022.

A Cláusula quarta do Contrato em comento prevê a possibilidade de sua prorrogação.

A opção pela continuidade dos serviços contratados decorre do fato que não haverá alteração no valor do preço pactuado.

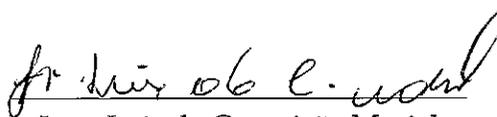
Além disso, o(a) contratado (a) manifestou interesse em continuar com a prestação de serviços, nas mesmas condições e preços, após consulta do Secretário de Gabinete conforme documento anexo.

Informa-se a existência de cobertura orçamentária para a despesa com a prorrogação contratual na seguinte dotação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
01.01.01-CÂMARA MUNICIPAL	01.031.0001.2001- GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PODER LEGISLATIVO	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01

VALOR GLOBAL: R\$ 139.200,00 (Cento e trinta e nove mil e duzentos reais)

Atenciosamente,


Jose Luis da Conceição Maciel
Secretário de Gabinete



ESTADODABAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cm.esplanada@ig.com.br



Processo: 02244e22 - Doc: 121 - Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 09/02/2022 11:21:16
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/eppp/validaDoc.seam> Código do documento: 36a1f8e5-6394-423f-98ce-1c655536e796

Esplanada - Bahia, 16 de dezembro de 2021.

Comunicado

Assunto: Prorrogação de Prazo de Vigência

Sr. MARCUS FÁBIO ISAAC CRUZ

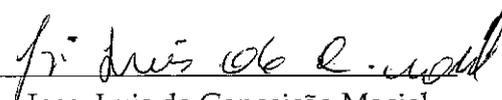
Representante da Empresa **PROJECT CONSULTORIA LTDA-ME**

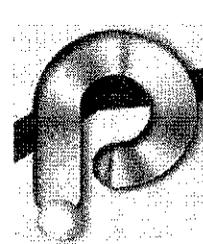
Através do presente expediente, considerando a necessidade da Administração de manter os serviços técnicos na área de Soluções Integradas em Tecnologia, para fornecimento de licença de uso de Software de Gerenciamento do Processo Legislativo (sistema de protocolo legislativo, sistema de tramitação legislativa, sistema de banco de leis, sistema inibidor de multiplicidade de matérias, sistema de painel eletrônico, sistema push e sistema de comissão participativa) instalação, configuração, treinamento e parametrização e ainda a existência de previsão da possibilidade de prorrogação da vigência do CONTRATO Nº 015/2021, na Cláusula quarta do citado instrumento contratual, vem a Câmara Municipal consultar a Vossa Senhoria do interesse em manter o citado contrato pelo prazo de mais 12 (doze) meses, nas condições ajustadas originariamente.

Caso possua interesse na manutenção do contrato, requer que Vossa Senhoria, responda expressamente à presente consulta.

Encaminha-se em anexo um Formulário que corresponde à Modelo de Resposta.

Respeitosamente.


Jose Luis da Conceição Maciel
Secretário de Gabinete



SOLICITAÇÃO DE ADITAMENTO CONTRATUAL
AO CONTRATO Nº 015/2021



Processo: 02244e22 - Doc: 121 - Documento Assinado Digitalmente por: ELLIANA CAMPOS DA SILVA - 09/02/2022 11:21:16
Acesse em: <https://e.com.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 36a1fbc5-6394-423f-98ce-1c655536e796

SOLICITAÇÃO DE TERMO ADITIVO RELATIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA ÁREA DE SOLUÇÕES INTEGRADAS EM TECNOLOGIA, PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO (SISTEMA DE PROTOCOLO LEGISLATIVO, SISTEMA DE TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA, SISTEMA DE BANCO DE LEIS, SISTEMA INIBIDOR DE MULTIPLICIDADE DE MATÉRIAS, SISTEMA DE PAINEL ELETRÔNICO, SISTEMA PUSH E SISTEMA DE COMISSÃO PARTICIPATIVA) INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, TREINAMENTO E PARAMETRIZAÇÃO - PROJECT CONSULTORIA LTDA-ME E A CAMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 014/2021.

Sr. Jose Luis da Conceição Maciel
Secretário de Gabinete

À PROJECT CONSULTORIA LTDA-ME – CNPJ: 16.539.840/0001-67 sediada à Av Luis Viana, Nº 6462, Conjunto Manhattan Square, Edifício Wall Street West, Bloco B, Sala 315, CEP 41.680-400, Patamares, Salvador/Ba, neste ato representado pelo Sr. MARCUS FÁBIO ISAAC CRUZ, Brasileiro, Empresário, inscrito no CPF Nº 900.882.045-53, residente e domiciliado na Alameda dos Antúrios n.º 212 Apto, 202, Candeal, CEP 40.296-530, Salvador/Ba, vem através deste presente, concordar com a formalização de Aditamento do Contrato de nº 015/2021 para ampliação da vigência por igual período de 12 meses.

Certo de sua compreensão, aguardo deferimento do pedido.

Salvador/Ba, 16 de dezembro de 2021.

Atenciosamente,



PROJECT CONSULTORIA LTDA-ME
CNPJ: 16.539.840/0001-67
Contratado

16.539.840/0001-67
PROJECT CONSULTORIA EIRELI
Av. Estados Unidos, 397 Sala 803
Edif. Cidade do Salvador
Comércio - CEP: 40.010-020
Salvador -BA

71 98161• 5151

www.projectconsult.com.br

Av. Estados Unidos, nº 397, Sala 803,
Edif. Cidade do Salvador, Comércio,
CEP 40.010-020

project
tech solutions

CNPJ: 16.539.840/0001-67



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 16.539.840/0001-67 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/07/2012
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL PROJECT CONSULTORIA EIRELI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári
--

LOGRADOURO AV ESTADOS UNIDOS	NÚMERO 397	COMPLEMENTO SALA 808 EDF. CIDADE DO SALVADOR
--	----------------------	--

CEP 40.010-020	BAIRRO/DISTRITO COMERCIO	MUNICÍPIO SALVADOR	UF BA
--------------------------	------------------------------------	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO PROCURADORIA@BARRETOAC.COM.BR	TELEFONE (71) 3241-0355
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/07/2012
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 19/11/2021 às 14:37:26 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: PROJECT CONSULTORIA EIRELI
CNPJ: 16.539.840/0001-67

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

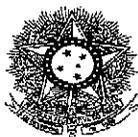
Emitida às 10:38:08 do dia 17/11/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/05/2022.

Código de controle da certidão: **9B97.AB3D.DC6F.D4E9**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PROJECT CONSULTORIA EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 16.539.840/0001-67
Certidão nº: 54267316/2021
Expedição: 19/11/2021, às 05:53:03
Validade: 17/05/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PROJECT CONSULTORIA EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **16.539.840/0001-67**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 16.539.840/0001-67
Razão Social: PROJECT CONSULTORIA E GESTAO EMPRESARIAL
Endereço: R FRANCISCO GONCALVES 01 / COMERCIO / SALVADOR / BA / 40015-090

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/12/2021 a 31/12/2021

Certificação Número: 2021120201283655824641

Informação obtida em 03/12/2021 15:54:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 19/11/2021 05:46

Processo: 02244e22 - Doc: 121 - Documento Assinado Digitalmente por: ELLIANA CAMPOS DA SILVA - 09/02/2022 11:21:16
Acesse em: <https://e.com.ba.gov.br/eppp/validaDoc.seam> Código do documento: 36a1f8e5-6394-423f-98ce-1c655536e796

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20214785056

RAZÃO SOCIAL	
PROJECT CONSULTORIA LTDA -ME	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	16.539.840/0001-67

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 19/11/2021, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PMS - Prefeitura Municipal do Salvador

Secretaria Municipal da Fazenda

Coordenadoria de Recuperação de Crédito - CRC

PGMS - Coordenadoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Mobiliários

Inscrição Municipal: 428.976/001-12

CNPJ: 16.539.840/0001-67

Contribuinte: PROJECT CONSULTORIA EIRELI

Endereço: Avenida Estados Unidos, Nº 397
SALA 808 EDF. CIDADE DO SALVADOR
COMÉRCIO
40.010-020

Certifico que a inscrição acima está em situação regular, até a presente data, ressaltando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, conforme artigo 277, § 3º, da Lei 7.186/2006.

Emissão autorizada as 05:50:17 horas do dia 19/11/2021.
Válida até dia 18/05/2022.

Código de controle da **2A27.E0AE.66A9.978C.0B40.D20E.F8A4.E044**
certidão:

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.



Processo: 02244e22 - Doc: 121 - Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 09/02/2022 11:21:16
Acesse em: https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 36a1fbc5-6394-423f-98ce-1655536e796



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
COORDENADORIA DE CADASTRO

ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO
PESSOA JURÍDICA

Validade deste Alvará: 31/12/2021

RAZÃO SOCIAL: PROJECT CONSULTORIA EIRELI

NOME FANTASIA:

CGA: 428.976/001-12

CNPJ: 16.539.840/0001-67

ENDEREÇO: Avenida Estados Unidos, 397, SALA 808 EDF.
COMÉRCIO

CIDADE DO SALVADOR -

NATUREZA JURÍDICA: 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Nat. Empresária)

CONSTITUIÇÃO EMPRESA: Matriz

ATIVIDADE(S)	CNAE	DATA INÍCIO
Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica	7020-4/00	20/07/2012
Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis	6202-3/00	20/07/2012
Consultoria em tecnologia da informação	6204-0/00	20/07/2012
Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios	7733-1/00	10/02/2016
Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis	6203-1/00	10/02/2016
Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação	6209-1/00	10/02/2016
Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente	8219-9/99	10/02/2016
Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial	8599-6/04	10/02/2016

TIPO DE UNIDADE: Unidade Produtiva

FORMA DE ATUAÇÃO: Em Local Fixo Fora de Loja

SITUAÇÃO CADASTRAL: Ativa Regular

Nº TVL: 391214 **VALIDADE:** Definitivo

DATA DA INSCRIÇÃO: 20/07/2012

DATA DE IMPRESSÃO: 04/01/2021

Para o exercício da atividade, se Produtiva ou Auxiliar, observar TVL e suas restrições.

CÓDIGO DE CONTROLE : B137D98D9DE0D6E95B52B8663860F723

A autenticidade deste Alvará poderá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>), através do código de controle acima

**CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA
"PROJECT CONSULTORIA EIRELI"
"CNPJ nº. 16.539.840/0001-67"
NIRE 29 6 0032356-5**

Pelo presente instrumento particular de CONSOLIDAÇÃO ATO CONSTITUTIVO:

MARCUS FABIO ISAAC CRUZ, Brasileiro, Casado pelo regime de comunhão parcial de bens, natural da cidade de Salvador - BA, Empresário, portador da CNH nº. 01969975108, emitido pelo DETRAN-BA em 24/05/2011, nascido em 19/08/1975, inscrito no CPF sob o nº. 900.882.045-53, residente e domiciliado na Alameda dos Antúrios nº. 212 Aptº. 202, Candeal, CEP 40.296-530, Salvador - BA.

Titular da empresa **PROJECT CONSULTORIA EIRELI**, estabelecida na Avenida Estados Unidos, nº 397, Sala 808, Edif. Cidade do Salvador, Comércio, CEP 40.010-020, Salvador - BA, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.539.840/0001-67, registrada na JUCEB sob o 29 6 0032356-5, resolve na melhor forma de direito, consolidar o seu Contrato Social, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DENOMINAÇÃO

A empresa girará sob o nome empresarial de "PROJECT CONSULTORIA EIRELI".

CLÁUSULA SEGUNDA - ENDEREÇO

A empresa tem sede na Avenida Estados Unidos, nº 397, Sala 808, Edif. Cidade do Salvador, Comércio, CEP 40.010-020, Salvador - BA.

CLÁUSULA TERCEIRA - FILIAL

A empresa pode, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo.

CLÁUSULA QUARTA - OBJETIVO SOCIAL

O objetivo Social da Sociedade é: Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; Consultoria em tecnologia da informação; Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis; Suporte técnico, manutenção e serviços em tecnologia da informação; Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo; Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório e Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

Req: 81100000211433

Página 1

Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98046904 em 24/02/2021

Protocolo 219667659 de 10/02/2021

Nome da empresa PROJECT CONSULTORIA EIRELI NIRE 29600323565

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 109792465866943

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/02/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



24/02/2021

**CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA
"PROJECT CONSULTORIA EIRELI"
"CNPJ nº. 16.539.840/0001-67"
NIRE 29 6 0032356-5**

CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

- 7733-1/00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios
6203-1/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis
6209-1/00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
6202-3/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
6204-0/00 - Consultoria em tecnologia da informação
8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CLÁUSULA QUINTA – DURAÇÃO

A empresa iniciou suas atividades em 20/07/2012 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA – CAPITAL SOCIAL

O capital social é R\$ 360.000,00 (Trezentos e Sessenta Mil Reais), subscrito e integralizado em moeda corrente do País da seguinte forma:

TITULAR	%	VALOR R\$
MARCUS FABIO ISAAC CRUZ	100	360.000,00
TOTAL	100	360.000,00

CLÁUSULA SETIMA – RESPONSABILIDADE DO TITULAR

A responsabilidade do titular é restrita ao valor do capital integralizado.

CLÁUSULA OITAVA – ADMINISTRAÇÃO

A administração da empresa será exercida pelo titular **MARCUS FABIO ISAAC CRUZ**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, inclusive perante instituições bancárias, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, sempre de interesse da empresa, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao objeto empresarial, podendo ainda nomear procurador ou administrador com poderes devidamente especificados em instrumento próprio.

Parágrafo Primeiro. A empresa poderá constituir procuradores para a prática de quaisquer atos, cuja procuração tenha fim específico e prazo de validade limitado ao máximo de 1 (um) ano, exceto as procurações *ad judicia* que poderão ser por prazo indeterminado.

Req: 81100000211433

Página 2

Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98046904 em 24/02/2021

Protocolo 219667659 de 10/02/2021

Nome da empresa PROJECT CONSULTORIA EIRELI NIRE 29600323565

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 109792465866943

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/02/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



24/02/2021

**CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA
"PROJECT CONSULTORIA EIRELI"
"CNPJ nº. 16.539.840/0001-67"
NIRE 29 6 0032356-5**

Parágrafo Segundo. Somente poderão assinar eventuais alterações no presente Ato Constitutivo os representantes legais do Titular ou mandatária constituído através de procuração com fim específico.

CLÁUSULA NONA - EXERCÍCIO SOCIAL E PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

Ao término de cada exercício da empresa, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA – FALECIMENTO

Falecendo ou interditado o titular, a empresa continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, á data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DESIMPEDIMENTO

O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – NÃO-PARTICIPAÇÃO EM OUTRA EIRELI

O titular da empresa declara que não participa de outra empresa da mesma modalidade, estando desimpedido para constituir a presente **EIRELI**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ELEIÇÃO DE FORO

Fica eleito o foro de Salvador – BA, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato constitutivo.

Req: 8110000211433

Página 3



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98046904 em 24/02/2021

Protocolo 219667659 de 10/02/2021

Nome da empresa PROJECT CONSULTORIA EIRELI NIRE 29600323565

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 109792465866943

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/02/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

24/02/2021

**CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA
"PROJECT CONSULTORIA EIRELI"
"CNPJ n.º. 16.539.840/0001-67"
NIRE 29 6 0032356-5**

Pela exatidão daquilo acima estipulado, a titular assina este instrumento em 01 (uma) via.

Salvador – BA, 10 de fevereiro de 2021.

MARCUS FABIO ISAAC CRUZ
CPF: 900.882.045-53

Req: 81100000211433

Página 4

Junta Comercial do Estado da Bahia

24/02/2021

Certifico o Registro sob o nº 98046904 em 24/02/2021

Protocolo 219667659 de 10/02/2021

Nome da empresa PROJECT CONSULTORIA EIRELI NIRE 29600323565

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 109792465866943

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/02/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	PROJECT CONSULTORIA EIRELI
PROTOCOLO	219667659 - 10/02/2021
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO

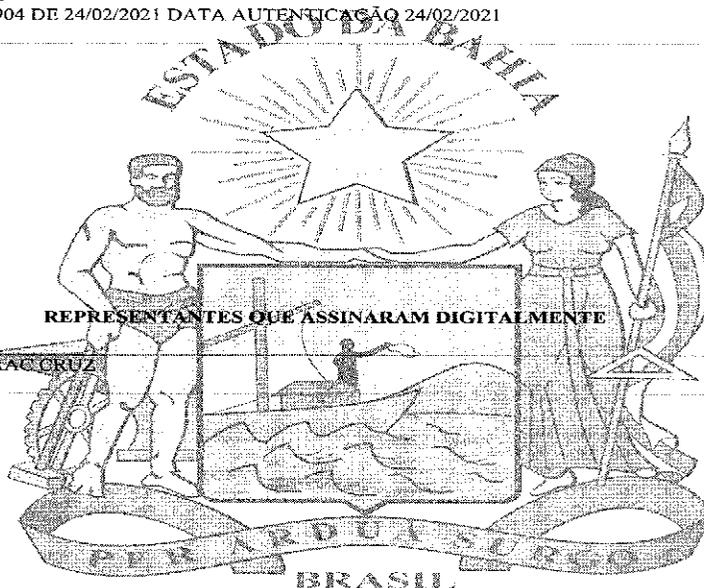
MATRIZ

NIRE 29600323565

CNPJ 16.539.840/0001-67

CERTIFICO O REGISTRO EM 24/02/2021

PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98046904 DE 24/02/2021 DATA AUTENTICAÇÃO 24/02/2021



TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

1

Junta Comercial do Estado da Bahia

24/02/2021

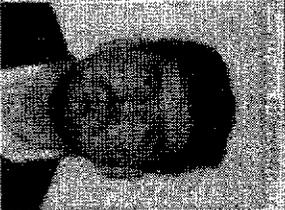
Certifico o Registro sob o nº 98046904 em 24/02/2021

Protocolo 219667659 de 10/02/2021

Nome da empresa PROJECT CONSULTORIA EIRELI NIRE 29600323565

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.asp>
Chancela 109792465866943Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/02/2021
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



<p>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</p> <p>ESTADO DA BAHIA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO REIMPRESSA EM 05-11-2020</p>  <p><i>Marcus Fábio Isaac Cruz</i></p> <p>CARTEIRA DE IDENTIDADE</p>	<p>VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL</p> <p>07.273.992-41 09-12-2015</p> <p>NOME: MARCUS FÁBIO ISAAC CRUZ</p> <p>PAI: FRANCISCO RIBEIRO CRUZ</p> <p>MÃE: TÂNIA MARIA ISAAC RIBEIRO CRUZ</p> <p>CIDADE: SALVADOR BA DATA DE NASCIMENTO: 19-08-1975</p> <p>RESIDÊNCIA: C. CAS. CM SALVADOR BA DS VITÓRIA LV 848A FL 139 RT 18617 900.882.045-53</p> <p><i>Francisco de Paula de A. P. Reis</i></p> <p>LEI Nº 7.116 DE 24/08/83</p>
--	---



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Ministro Mário Andreazza, s/n - CEP: 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 427-1363 / 427-1779
E-mail: cmesplanada@ig.com.br

necessidade de tais atualizações, assim como envie à mesma a legislação que servirá de base às atualizações solicitadas, e que tenham pertinência com a presente contratação. Excetua-se da definição de atualização as obrigações que por mera liberalidade venham a ser assumidas pelo CONTRATANTE junto a particulares ou qualquer entidade pública direta, indireta ou fundacional.

- g) **CUSTOMIZAÇÃO:** intervenção, a cargo da CONTRATADA, e somente por meio e/ou autorização expressa desta, de medidas necessárias a alteração ou complementação do código-fonte do software, ou desenvolvimento de novos módulos de código relativos a relatórios, melhorias, interfaces, formulários e telas, alterações na forma original dos programas/módulos, para atender aos requisitos técnicos da CONTRATANTE, a ser atendido mediante orçamento prévio, conforme valores constantes na Cláusula Quarta, excetuando-se aquelas intervenções que decorram de alterações necessárias para atendimento de exigências legais que, neste caso, a teor da definição contida no item "F", caracterizar-se-ão como atualização.
- h) **PARAMETRIZAÇÃO:** atendimento dos requisitos técnicos solicitados pela CONTRATANTE, sem a necessidade de alteração do código-fonte do software, ou de desenvolvimento de novos módulos de código, por encontrar-se o requisito técnico solicitado naturalmente incorporado a partir de simples ajustes de parâmetros por ocasião da sua implementação e/ou implantação.
- i) **MIGRAÇÃO DE DADOS:** conversão, quando necessário, dos dados existentes no banco de dados da CONTRATANTE, adaptando-os e ajustando-os aos formatos exigidos pelos sistemas objeto deste contrato, garantindo a integridade das informações e dos dados armazenados no Sistema Gerenciador de Banco de Dados da CONTRATANTE. Os serviços de migração e conversão de dados de um determinado equipamento para outro será cobrado mediante orçamento prévio, conforme condições pactuadas neste instrumento.

§ 1º Não estão inseridos como suporte técnico, manutenção, atualização ou parametrização, e serão cobrados mediante orçamento previamente aprovado, os serviços de recuperação de arquivos de dados, quando possíveis, provocados por erros de operação, falhas do equipamento, sistema operacional, invasão/corrompimento de dados por programas externos invasores (Vírus), instalação elétrica e erros em programas específicos, atribuíveis à CONTRATANTE e/ou seus prepostos, por negligência, imprudência ou imperícia, bem como consultas inerentes ao sistema operacional, utilitários ou produtos não recomendados pela CONTRATADA, ou estranhos a sua marca.

§ 2º A interpretação das normas legais aplicáveis à Administração Pública, editadas durante o prazo de vigência do presente contrato, a serem implementadas no do sistema serão levadas a efeito com base no entendimento majoritário dos usuários da CONTRATADA, bem como na doutrina e jurisprudência pátria dominante. Em Caso de exigüidade de tempo para implementação das modificações de natureza legal, decorrente do curto espaço de tempo entre a publicação da norma e a sua entrada em vigor, a CONTRATADA indicará as soluções alternativas para atender, temporariamente, às exigências da nova Lei, até que os módulos possam ser atualizados definitivamente.

§ 3º Parágrafo terceiro. Todas as alterações e/ou customizações do sistema, sugeridas pelo CONTRATANTE, passarão a ser de propriedade exclusiva da CONTRATADA, independentemente da sua implementação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



13.255.625/0001-46 - Doc: 1-2 - P: 08 - 13/09/2022 11:21:16
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 427-1363 / 427-1779
E-mail: cmesplanada@ig.com.br



ESTADODABAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Ministro Mário Andreazza, s/n - CEP: 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 427-1363 / 427-1779
E-mail: cmesplanada@ig.com.br

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento será efetuado, até o 25º dia do mês subsequente a prestação do serviço, no valor correspondente ao quantitativo comprovadamente entregue. A licitante vencedora apresentará nota fiscal referente ao serviço realizado a CONTRATANTE, que encaminhará ao Setor de pagamento, toda a documentação necessária ao seu pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo erro na fatura ou recusa pela CÂMARA Municipal na aceitação do material fornecido, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a Contratada tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.

PARÁGRAFO SEXTO - Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva do serviço total ou parcial.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As faturas deverão ser obrigatoriamente acompanhadas da comprovação da regularidade para com a Fazenda Estadual, Municipal, regularidade para com a Fazenda Federal. Certificado de Regularidade do FTGS/CRF e certidão negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

PARÁGRAFO OITAVO - O pagamento estará condicionado ao cumprimento do estabelecido neste Contrato.

PARÁGRAFO NONO - Os valores dos serviços de instalação, configuração treinamento, parametrização e manutenção refere-se as licenças de uso de Software de Gerenciamento do Processo Legislativo, Painel Eletrônico e Processo Administrativo.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

O prazo deste contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará por 11 (onze) meses, podendo tal prazo ser prorrogado, observada as disposições dos parágrafos 1º e 2º, do art. 57, da Lei nº. 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O serviço será efetuado parceladamente, mediante solicitação expressa da Câmara Municipal de Esplanada-Bahia, em formulário próprio, carimbado e assinado por pessoa autorizada para o feito.

O objeto contratado será recebido, no prazo de dois dias após a solicitação do serviço, na qual constará o local da entrega.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, qualquer serviço em desacordo com as especificações da licitação, da proposta da Contratada e as disposições deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

5



11-09-2012 11:21:16



ESTADODABAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Ministro Mário Andreazza, s/n - CEP: 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 427-1363 / 427-1779
E-mail: cmesplanada@ig.com.br

O serviço será fiscalizado por Comissão ou servidor especialmente designada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações constantes deste Contrato a CONTRATADA se obriga a:

- a) Responder financeiramente, inclusive pela via judicial, por todos os danos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos, quando da execução deste Contrato.
- b) Não transferir a CONTRATANTE quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.
- c) Não transferir, no todo ou em parte, o serviço objeto do presente Contrato.
- d) Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no serviço, obedecidos os limites legais.
- e) Responder por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações comerciais, previdenciárias, tributárias e trabalhistas.
- f) Cumprir, rigorosamente, as obrigações referenciadas no Anexo I do Edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2021.
- g) Ressarcir a Administração pelos danos decorrentes de paralisação do serviço contratado, exceto quando isso ocorrer por exigência da Contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à contratante no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;
- h) Executar os serviços relacionados ao objeto deste Edital, objetivando, sempre, os interesses do Município;
- i) Contratar, por sua conta e risco, número suficiente de profissionais de reconhecida capacidade técnica para execução dos serviços objeto deste contrato, quando o volume de tarefas justificarem essa medida;
- j) Prestar os serviços com zelo e dedicação, guardando rigoroso sigilo com relação às informações de caráter reservado das quais tomarem conhecimento no desenvolvimento dos serviços junto à Câmara Municipal;
- k) Responder por todos os ônus e obrigações concernentes às Legislações: Fiscal, Social, Tributária e Trabalhista;


6





Processo nº 022414224-Doc. 129 - Documento assinado digitalmente por ELIANNE CAMPOS DA SILVA em 09/02/2022 11:21:16



ESTADODABAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Ministro Mário Andreazza, s/n - CEP: 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 427-1363 / 427-1779
E-mail: cmesplanada@ig.com.br

estabelecida pela CONTRATADA, de comum acordo com a CONTRATANTE;

- w) Constatando-se que o aproveitamento insatisfatório dos servidores ou funcionários do CONTRATANTE decorre de inaptidão do treinador designado pela CONTRATADA, esta deverá promover a sua substituição no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, reiniciando-se o treinamento com observância da carga horária mínima de que trata o caput desta alínea, sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE;
- x) Sempre que solicitado pelo Gestor de Contrato, prestar esclarecimentos sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados;
- y) Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Câmara Municipal, apresentando os comprovantes de Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista;
- z) Somente executar os serviços solicitados após a aprovação do CONTRATANTE;
- aa) A CONTRATADA obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais, as supressões ou acréscimos que se fizerem no objeto contratado em até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global inicial atualizado do contrato;
- bb) A CONTRATADA não será responsabilizada pelos danos ou prejuízos decorrentes de decisões administrativas, gerenciais ou comerciais, tomadas com base nas informações fornecidas por quaisquer dos sistemas;
- cc) Em caso de encerramento do contrato, A CONTRATADA fica autorizada a proceder a desinstalação do software, deixando disponível, contudo, o Banco de Dados utilizado pelo Sistema, que é de propriedade do CONTRATANTE, não podendo, em hipótese alguma, a CONTRATADA cobrar pela disponibilização deste Banco de Dados ou sua respectiva liberação de código;
- dd) A CONTRATADA, seus servidores, funcionários e prepostos, obrigam-se a manter sigilo sobre quaisquer dados, materiais, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações ou aperfeiçoamento do conjunto de módulos licenciados e de informações relativos ao presente contrato, de que venham a ter acesso ou conhecimento, ou ainda que lhes tenham sido confiados, não podendo, sob qualquer pretexto ou desculpa, omissão, culpa ou dolo, revelar, reproduzir ou deles dar conhecimento a estranhos dessa contratação, salvo se houver consentimento expresse, em conjunto com a CONTRATANTE. A responsabilidade com relação à quebra de sigilo será proporcional aos efeitos do prejuízo causado;
- ee) Garantir ao CONTRATANTE assistência, em razão de problemas e/ou defeitos eventualmente decorrentes do sistema e/ou da atuação/operação por parte de seus técnicos e/ou terceiros por ela

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



13.255.625/0001-46 - Documento assinado digitalmente por: JANAIA CAMPOS DA SILVA - 09/07/2022 11:21:16



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Ministro Mário Andreazza, s/n - CEP: 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 427-1363 / 427-1779
E-mail: cmesplanada@ig.com.br

efeitos do prejuízo causado.

CLÁUSULA NONA - MULTAS E SANÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUARTO - Pela inexecução total ou parcial do contrato serão aplicadas as sanções previstas no "caput" desta Cláusula, garantida a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, podendo haver cumulação das demais sanções com a multa.

PARÁGRAFO QUINTO - Para a aplicação das penalidades previstas serão levada em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Declarada a rescisão deste Contrato, com fundamento nos incisos I a XII do art. 78, da Lei nº 8666/93, o Contratado que laborar em culpa, perderá, em favor da CONTRATANTE, a garantia de execução prestada e seus reforços, podendo, ainda, a CONTRATANTE promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou judicial, através de processo de execução e neste ultimo caso o presente Contrato servirá de título executivo extra judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS



11-11-2022 11:21:16
ANEXO 01 - CONTRATO Nº 001/2022 - PROCESSO Nº 001/2022 - EDITAL Nº 001/2022 - LICITAÇÃO Nº 001/2022 - OBJETO: CONTRATO DE PRECATORIA DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LABORATÓRIO DE QUÍMICA - VALOR ESTIMADO DE R\$ 1.000.000,00 (UM MILHÃO DE DÓIS MILHÕES E OITOCENTOS MIL REAIS) - RUA DO COMENDANTE JOSÉ DE ALMEIDA, 127 - JARDIM SÃO CARLOS - BA - CEP: 48370-000 - FONE: (75) 427-1363 - FAX: (75) 427-1779 - E-MAIL: cmesplanada@ig.com.br



ESTADODABAHAIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cm.esplanada@ig.com.br



Processo: 02244e22 - Doc: 121 - Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 09/02/2022 11:21:16
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/eppv/validaDoc.seam> Código do documento: 36a1fbc5-6394-423f-98e8-1e655536e796

DESPACHO PARA ASSESSORIA JURÍDICA

Pelo presente remeto tal processo ao departamento jurídico para analisar e opinar a respeito do referido pedido de Aditivo ao Contrato nº 015/2021, conforme **Processo Administrativo nº 44/2021**, emitindo parecer favorável ou não, conforme o que determina a Lei 8.666/93.

Outrossim, encaminho ao Setor de Contabilidade afim de que certifique a existência de dotação orçamentária para fazer face à despesa com a prorrogação contratual pelo prazo de 12 (doze) meses.

Esplanada- Bahia, 16 de dezembro de 2021.

ELIANA CAMPOS DA SILVA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA



ESTADODABAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cm.esplanada@ig.com.br



Processo: 02244e22 - Doc: 121 - Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 09/02/2022 11:21:16
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 36a1f6e5-6394-423f-98ce-1c655536e796

PARECER CONTÁBIL

Exm^a. Sr^a. ELIANA CAMPOS DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal

Em atenção à solicitação efetuada por Vossa Excelência referente a necessidade de prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 015/2021, que tem por objeto a prestação de serviços técnicos na área de Soluções Integradas em Tecnologia, para fornecimento de licença de uso de Software de Gerenciamento do Processo Legislativo (sistema de protocolo legislativo, sistema de tramitação legislativa, sistema de banco de leis, sistema inibidor de multiplicidade de matérias, sistema de painel eletrônico, sistema push e sistema de comissão participativa) instalação, configuração, treinamento e parametrização, despesa mensal estimada em R\$ 11.600,00 (Onze mil e seiscentos reais), para o período informado na Solicitação que instrui o Processo Administrativo em epígrafe, certificamos a previsão de recursos e saldos orçamentários para assegurar o pagamento das despesas decorrentes na dotação abaixo especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	DE	FONTE DE RECURSO
01.01.01-CÂMARA MUNICIPAL	01.031.0001.2001- GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PODER LEGISLATIVO	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		01

Atenciosamente.

Esplanada - Bahia, 16 de dezembro de 2021.

Luiz Cláudio Cafezeiro de Almeida
CRC/BA, sob nº 018.151/0-3



ESTADODABAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cm.esplanada@ig.com.br



Processo: 02244e22 - Doc: 121 - Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 09/02/2022 11:21:16
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 36a11be5-6394-423f-988e-1e655536e796

PARECER Nº 046.2021- CME

EMENTA:

PARECER JURÍDICO. ADITIVO
CONTRATUAL. POSSIBILIDADE.
ARTIGO 57 DA LEI 8666/93.

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

I - RELATÓRIO

Por despacho da Câmara Municipal de Esplanada, em face do prosseguimento ao trâmite administrativo, foi encaminhado a esta Assessoria Jurídica o presente processo para análise do pedido de aditivo do **contrato 015/2021, conforme processo administrativo 044/2021.**

Assim, O pedido foi instruído com a solicitação e a devida justificativa do Presidente da Câmara Municipal. Por fim, pretende-se que a prorrogação de vigência seja realizada pelo prazo de 12 meses.

É sucinto o relatório. Passamos à análise jurídica da situação.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

Foi submetida a análise desta assessoria jurídica o procedimento de realização do aditivo do contrato, como



ESTADODABAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cm.esplanada@ig.com.br



Processo: 02244e22 - Doc: 121 - Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 09/02/2022 11:21:16
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 36a1fbc5-6394-423f-98ce-1c655536e796

alhores exposto, versam os presentes autos acerca da análise da possibilidade e legalidade de prorrogação do Contrato, firmado entre a Câmara Municipal de Esplanada e a Empresa PROJECT CONSULTORIA LTDA-ME, CNPJ N° 16.539.840/0001-67.

Cumprе ressaltar-se que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

Ressalte-se que o parecer jurídico visa informar, elucidar, enfim, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos da administração ativa. Cumprе esclarecer, também, que toda verificação desta Assessoria Jurídica tem por base as informações prestadas e a documentação encaminhada pelos órgãos competentes e especializados da Administração Pública.

Portanto, tornam-se as informações como técnicas, dotadas de verossimilhanças, pois não possui a Assessoria Jurídica o dever, os meios ou sequer a legitimidade de deflagrar investigações para aferir o acerto, a conveniência e a oportunidade dos atos administrativos a serem realizados, impulsionados pelo processo licitatório.

Toda manifestação expressa posição meramente opinativa sobre a contratação em tela, não representando prática de



ESTADODABAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cm.esplanada@ig.com.br



Processo: 02244e22 - Doc: 121 - Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 09/02/2022 11:21:16
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 36a1f6e5-6394-423f-98ce-1e655536e796

ato de gestão, mas sim uma aferição técnico-jurídica que se restringe a análise dos aspectos de legalidade nos termos do inciso VI do artigo 38 da Lei nº 8.666/93, aferição que, inclusive, não abrange o conteúdo de escolhas gerenciais específicas ou mesmo elementos que fundamentaram a decisão contratual do administrador, em seu âmbito discricionário.

Esses limites a atividade deste órgão jurídico se justificam em razão do princípio da deferência técnico-administrativa e do disposto no enunciado nº7 do Manual de boas práticas consultivas da Advocacia -Geral da União - AGU, *in verbis*: "O órgão consultivo não deve emitir manifestação conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade".

Nota-se que em momento algum, se está fazendo qualquer juízo de valor quanto às razões elencadas pelo requerente ou pelo consulente que praticaram atos no intuito de justificar a referida contratação e *in casu* o aditivo contratual.

Destaca-se que o exame a ser realizado pelo presente possui extrema relevância e exige uma avaliação acurada da norma e dos fatos apresentados, pois inclusive os órgãos fiscalizadores do Poder Público possuem especial enfoque na análise sobre os fundamentos aplicados em alterações contratuais decorrentes de licitações, com o intuito de



ESTADODABAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cm.esplanada@ig.com.br



Processo: 02244e22 - Doc: 121 - Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 09/02/2022 11:21:16
Acessar em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc?seamCodigo=documento:36a1f6e5-6394-423f-98ce-1e655536e796>

coibir a mácula aos princípios constitucionais do caput do artigo 37 da Carta Magna.

Pois bem.

Inicialmente deve-se destacar que nos contratos celebrados pela Administração Pública pode-se falar em prorrogação do contrato por acordo entre as partes, se a situação fática enquadrar-se em uma das hipóteses dos incisos do art. 57, caput ou dos incisos do §1º, do mesmo artigo da Lei nº 8.666/93.

Assim, a prorrogação de prazo deve resultar do consenso entre as partes contratantes, ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato, consoante exigências determinadas no §2º do art. 57 da Lei das Licitações e Contratos.

No caso em tela, verifica-se que a possibilidade e legalidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57, II, § 2º da Lei 8666/93 que assim determina:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à



ESTADODABAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cm.esplanada@ig.com.br



Processo: 02244e22 - Doc: 121 - Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 09/02/2022 11:21:16
Acesso em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 36a1fbc5-6394-423f-98ce-1c655536e796

vigência dos respectivos
créditos orçamentários,
exceto quanto aos
relativos:

(...)

II - à prestação de
serviços a serem executados
de forma contínua, que
poderão ter a sua duração
prorrogada por iguais e
sucessivos períodos com
vistas à obtenção de preços
e condições mais
vantajosas para a
administração, limitada a
sessenta meses;

(...)

§ 2o Toda prorrogação de
prazo deverá ser
justificada por escrito e
previamente autorizada pela
autoridade competente para
celebrar o contrato.

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado se restringe a prorrogação de prazo, sem aditamento de seu valor,



ESTADODABAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cm.esplanada@ig.com.br



Processo: 02244e22 - Doc: 121 - Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 09/02/2022 11:21:16
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 36a1f6e5-6394-423f-98e-1c655536e796

e, dessa forma, amoldando-se perfeitamente a presente pretensão no que prescreve o art. 57, Inciso II e o § 2º, da Lei 8.666/93.

Dessa maneira, considerando os elementos expostos, aliados a documentação constante no processo administrativo, entende-se que o aditivo contratual em questão, encontra base na legislação vigente, de forma que a Assessoria Jurídica OPINA de forma favorável ao pleito.

III - DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, sob o fundamento nos argumentos trazidos acima, e tendo em vista o cumprimento da correta aplicação dos princípios insculpidos pela Constituição Federal, no tocante ao assunto da realização da prorrogação contratual e realização do aditivo em questão, encontra base na legislação vigente, opinamos pela possibilidade jurídica de sua realização, nos termos e limites acima expostos.

É como se opina, reservando-se, ao Juízo de Mérito da Administração Pública, bem como os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam a análise jurídica desta Consultoria.

Este é o entendimento que elevamos à consideração superior.



ESTADODABAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cm.esplanada@ig.com.br



Processo: 02244e22 - Doc: 121 - Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 09/02/2022 11:21:16
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 36a1f6e5-6394-423f-98ce-1c655536e796

Esplanada/BA, 27 de Dezembro de 2021.

Newton P Mendonça
NEWTON CARVALHO DE MENDONÇA

OAB/BA 19.305

Eduardo de Oliveira Requião Fonseca
EDUARDO DE OLIVEIRA REQUIÃO FONSECA

OAB/BA 39.182



ESTADODABAHAIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cm.esplanada@ig.com.br



Processo: 02244e22 - Doc: 121 - Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 09/02/2022 11:21:16
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 36a1f6e5-6394-423f-98e-1e655536e796

COMUNICAÇÃO INTERNA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 44/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 014/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021

CONTRATO Nº 015/2021

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA/BA.

OBJETO: Aditivo. Prazo. SERVIÇOS TÉCNICOS NA ÁREA DE SOLUÇÕES INTEGRADAS EM TECNOLOGIA, PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO (SISTEMA DE PROTOCOLO LEGISLATIVO, SISTEMA DE TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA, SISTEMA DE BANCO DE LEIS, SISTEMA INIBIDOR DE MULTIPLICIDADE DE MATÉRIAS, SISTEMA DE PAINEL ELETRÔNICO, SISTEMA PUSH E SISTEMA DE COMISSÃO PARTICIPATIVA) INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, TREINAMENTO E PARAMETRIZAÇÃO, ATENDENDO AS CARACTERÍSTICAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA-BAHIA.

CONTRATADA: PROJECT CONSULTORIA LTDA-ME .

Após analisar a solicitação do que se refere ao processo administrativo nº 44/2021 e resposta positiva do Departamento Jurídico da Câmara Municipal, autorizo ao Setor de Licitação a lavrar o termo aditivo de prorrogação prazo contratual, no prazo solicitado, no que determina as normas previstas no Art. 57, inciso II e Art. 62, § 3º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Esplanada - Bahia, 28 de dezembro de 2021.

ELIANA CAMPOS DA SILVA

Presidente da Câmara



ESTADODABAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cm.esplanada@ig.com.br



Processo: 02244e22 - Doc: 121 - Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 09/02/2022 11:21:16
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 36a1f8e5-6394-423f-98ce-1655536e796

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/2021 - TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA E A EMPRESA PROJECT CONSULTORIA LTDA-ME - SERVIÇOS TÉCNICOS NA ÁREA DE SOLUÇÕES INTEGRADAS EM TECNOLOGIA, PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO (SISTEMA DE PROTOCOLO LEGISLATIVO, SISTEMA DE TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA, SISTEMA DE BANCO DE LEIS, SISTEMA INIBIDOR DE MULTIPLICIDADE DE MATÉRIAS, SISTEMA DE PAINEL ELETRÔNICO, SISTEMA PUSH E SISTEMA DE COMISSÃO PARTICIPATIVA) INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, TREINAMENTO E PARAMETRIZAÇÃO, NA FORMA ABAIXO.

A Câmara Municipal de Esplanada – Ba, ente de direito público interno, com sede a Av. Mario Andreazza, 195, CEP 48.370-000, Centro, Esplanada (Ba), inscrita no CNPJ sob o n.º 13.255.625/0001-46, neste ato representada por seu Presidente a Sra. Eliana Campos da Silva, inscrito no CPF n.º 782.513.035-91 e RG n.º 08.45.40.91-58 SSP/BA, residente e domiciliada no Loteamento dos Capuchinhos 265, Centro, Esplanada, Ba, CEP 48.370-000, doravante denominado CONTRATANTE e, PROJECT CONSULTORIA LTDA-ME, CNPJ Nº 16.539.840/0001-67, com sede em Av Luis Viana, Nº 6462, Conjunto Manhattan Square, Edifício Wall Street West, Bloco B, Sala 315, CEP 41.680-400, Patamares, Salvador/Ba, neste ato representado por MARCUS FÁBIO ISAAC CRUZ, Brasileiro, Empresário, inscrito no CPF Nº 900.882.045-53, residente e domiciliado na Alameda dos Antúrios n.º 212 Apto, 202, Candeal, CEP 40.296-530, Salvador/Ba, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/2021**, com base no parecer Jurídico constante do Processo Administrativo nº. 44/2021 e com base no Edital do Pregão Presencial nº 001/2021 e do Processo Administrativo nº. 014/2021, sujeitando-se, no que couber, à Lei nº. 8.666/93 e à legislação que rege a espécie, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

Este Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do **Contrato nº 015/2021**, cujo objeto é a **prestação de serviços técnicos na área de Soluções Integradas em Tecnologia, para fornecimento de licença de uso de Software de Gerenciamento do Processo Legislativo (sistema de protocolo legislativo, sistema de**



ESTADODABAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cm.esplanada@ig.com.br



Processo: 02244e22 - Doc: 121 - Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 09/02/2022 11:21:16
Acesse em: <https://icm.ba.gov.br/eppp/validaDoc.seam> Código do documento: 36a1fbc5-6394-423f-988e-1e655536e796

tramitação legislativa, sistema de banco de leis, sistema inibidor de multiplicidade de matérias, sistema de painel eletrônico, sistema push e sistema de comissão participativa) instalação, configuração, treinamento e parametrização, atendendo as características da Câmara Municipal de Esplanada-Bahia, conforme especificado nos Anexos, partes integrantes do Pregão Presencial nº 001/2021 e com a proposta contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As alterações ao Contrato realizadas meio deste Termo Aditivo consistem na alteração do Prazo para execução do objeto contratado pelo período de 12 (doze) meses desde 01/01/2022 a 31/12/2022, descrita na Cláusula quarta encontram-se no limite previsto no art. 65, § 1º da Lei nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em face da prorrogação contratual, o valor total do Contrato passa a ser de R\$ 139.200,00 (Cento e trinta e nove mil e duzentos reais) a serem pagos em 12 (doze) parcelas de R\$ 11.600,00 (Onze mil e seiscentos reais) mensais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no disposto na Cláusula quarta, do Contrato nº 015/2021 e no art. 65, inciso II e § 1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas deste Contrato correrá á conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
01.01.01-CÂMARA MUNICIPAL	01.031.0001.2001- GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PODER LEGISLATIVO	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO.

Permanecem inalteradas as Cláusulas e condições não modificadas direta ou indiretamente por este Instrumento.



ESTADODABAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cm.esplanada@ig.com.br



Processo: 02244e22 - Doc: 121 - Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 09/02/2022 11:21:16
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 36a1fbc5-6394-423f-98ce-1c655536e796

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO.

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar, à sua conta, a publicação do extrato deste **CONTRATO** na Imprensa Oficial, no prazo de lei, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo Aditivo lavrado em 3 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Esplanada (BA), 28 de dezembro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA/BA
ELIANA CAMPOS DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA

PROJECT CONSULTORIA LTDA-ME
CNPJ Nº 16.539.840/0001-67
MARCUS FÁBIO ISAAC CRUZ
CPF Nº 900.882.045-53

Testemunhas:

1º _____
CPF:

2º *Stemila Gomes dos Santos Silva*
CPF: 031.988.945.40

**ESTADODABAHAIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA**

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 – CEP: 48370-000
 CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
 E-mail: cm.esplanada@ig.com.br

EXTRATO

1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 002/2021 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 43/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2021 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2021 PARTES: CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA – BA, INSCRITA NO CNPJ SOB O N.º 13.255.625/0001-46 CONTRATADA PROCONTA CONSULTORIA E ASSESSORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA EIRELI – EPP, INSCRITA NO CNPJ (MF) SOB O Nº. 00.404.016/0001-60 OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO POR 12 (DOZE) MESES FUNDAMENTO LEGAL: LICITAÇÃO INEXIGÍVEL, ART. 25, INCISO II E § 1º C/C ART. 13, II, III E V DA LEI Nº. 8.666/93, DA LEI 8666/93; COBERTURA ORÇAMENTÁRIA: I-ÓRGÃO/UNIDADE – 01.01.00 – CÂMARA MUNICIPAL II- PROJETO ATIVIDADE – 01.031.0001.2001- GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PODER LEGISLATIVO III-ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.35.00 – SERVIÇO DE CONSULTORIA VALOR GLOBAL: R\$ 182.000,00 (CENTO E OITENTA E DOIS MIL REAIS) DATA DA ASSINATURA: 28/12/2021 VIGÊNCIA CONTRATUAL: 03/01/2022 A 31/12/2022. SIGNATÁRIOS: PELA CONTRATANTE: ELIANA CAMPOS DA SILVA PELA CONTRATADA: LUIZ CLÁUDIO CAFEZEIRO DE ALMEIDA.

EXTRATO

1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 015/2021– PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 44/2021- PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 014/2021- PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021- PARTES: CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA – BA, INSCRITA NO CNPJ SOB O N.º 13.255.625/0001-46. CONTRATADA. PROJECT CONSULTORIA EIRELI INSCRITA NO CNPJ: 16.539.840/0001-67 OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO POR 12 (DOZE) MESES FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 10.520/02 E PELA LEI Nº 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS DEMAIS ALTERAÇÕES; COBERTURA ORÇAMENTÁRIA: I-ÓRGÃO/UNIDADE – 01.01.00 – CÂMARA MUNICIPAL II-PROJETO ATIVIDADE – 01.031.0001.2001- GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PODER LEGISLATIVO III-ELEMENTO DE DESPESA ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA VALOR GLOBAL R\$ 139.200,00 (CENTO E TRINTA E NOVE MIL E DUZENTOS REAIS) DATA DA ASSINATURA: 28/12/2021 VIGÊNCIA CONTRATUAL: 03/01/2022 A 31/12/2022. SIGNATÁRIOS: PELA CONTRATANTE: ELIANA CAMPOS DA SILVA PELA CONTRATADA: MARCUS FÁBIO ISAAC CRUZ